Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-625/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/8322/2010
PROTOCOLO	**:**	1000404
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
RESPONSÁVEL	**:**	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 133/2009
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 28-8-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela regularidade e legalidade, com Ressalva, da formalização do Contrato Administrativo nº 133/2009, celebrado entre o Município de Paranaiba/MS, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como contratante, e de outro lado, a Senhora Rita de Cássia Magaluti Alves, CPF/MF nº 008.310.721-56, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais estabelecidas no inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, constituindo a ressalva em face do não encaminhamento da relação nominal dos alunos beneficiários de serviço como reclamado pelo Corpo Técnico, c/c o inciso I do art. 311 e inciso I (primeira parte) do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 133/2009, em face da exatidão e comprovação dos valores realizados, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso II art. 311 e inciso I (segunda parte), do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – pela recomendação aos Gestores da Administração Pública Municipal de Paranaíba/MS, no sentido de instruir todos os processos de Prestação de Contas e Procedimento Licitatórios com os documentos recomendados pelos órgãos de controle interno ou externo, a fim de evitar eventuais prejuízos aos contratos celebrados;

4 - pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012;

5 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mbm